DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2026

AUTOS Nº 70/2026

INTERESSADA: Diretoria Técnica.

Objeto: Aquisição de totens de hidratação multifuncionais para espaços públicos.

1 - *SÍNTESE DO PLEITO*

Trata-se de pedido de revogação do Pregão Eletrônico nº 070/2026, destinado à aquisição de 10 totens de hidratação multifuncionais, com valor estimado de R$ 257.351,50.

Após a etapa competitiva, a proposta da empresa ICEHOT Soluções em Hidratação Ltda., referente ao modelo Smart Plus, foi submetida à avaliação da área requisitante. Durante a análise e a diligência destinada ao esclarecimento das características do equipamento, foram identificadas necessidades de revisão das especificações da contratação.

A área demandante formalizou pedido de revogação na peça 31, apontando

Assinado eletronicamente por ONESIMO JOSE SELL.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd.

questões relacionadas à iluminação noturna, às dimensões, à segurança no acionamento da água quente, aos componentes elétricos e hidráulicos e ao fornecimento de peças sobressalentes. A pregoeira contextualizou essas questões e encaminhou os autos à análise jurídica, conforme peça 34.

O Parecer Jurídico nº 210/2026 manifestou-se favoravelmente à possibilidade de revogação integral, com prévia manifestação dos interessados e posterior decisão motivada desta autoridade.

É o relatório.

2 - *FUNDAMENTAÇÃO*

A contratação deve proporcionar equipamentos adequados ao uso em espaços públicos, considerando a segurança da população e as condições de operação e manutenção pelo SAMAE.

As manifestações técnicas constantes dos autos indicam que a avaliação concreta da solução ofertada permitiu reconhecer a necessidade de maior detalhamento das especificações originalmente estabelecidas. Segundo a área responsável, o prosseguimento nos moldes atuais poderá resultar na aquisição de equipamentos que, embora atendam às condições do edital, não contemplem integralmente as necessidades operacionais identificadas durante a instrução.

Considero pertinentes as razões apresentadas para submeter aos interessados a intenção de revogar o certame. A questão envolve o aperfeiçoamento da própria definição da contratação, especialmente quanto à segurança, à iluminação e às condições de manutenção, conforme exposto pela área técnica.

Assinado eletronicamente por ONESIMO JOSE SELL.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd.

Reconheço que o termo de referência já admitia altura mínima de 1,70 m e previa mecanismos de proteção contra queimaduras. Por isso, a intenção de revogar não se fundamenta no descumprimento dessas condições pela licitante, mas na avaliação técnica posterior de que o detalhamento adotado precisa ser revisto. A diferença em relação aos equipamentos existentes, isoladamente, não constitui motivo suficiente para o desfazimento.

As alterações propostas podem modificar características do produto, obrigações de fornecimento e custos considerados pelos participantes. Sua introdução após a disputa comprometeria a igualdade de condições entre os interessados. O art. 12, VIII e IX, do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025 limita as diligências ao saneamento e à complementação que preservem a substância das propostas.

A convocação de outra licitante também não solucionaria a questão, pois a necessidade de revisão alcança as especificações comuns às 10 unidades integrantes do único item licitado.

Embora a repetição do procedimento possa retardar a ampliação dos pontos de hidratação e gerar custos administrativos, a revisão da contratação, antes da assunção de obrigações, apresenta-se, neste momento, como medida adequada diante das necessidades de segurança e operação descritas pela área técnica. A eventual inclusão de telemetria, ainda sujeita a estudo, não integra os fundamentos desta intenção de revogação.

O art. 71, II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a revogação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, assegurando a manifestação prévia dos interessados. A competência decisória da autoridade superior encontra correspondência no art. 12, XIII e XV, do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nos Itens 13.1 e 25.1 do edital.

Assinado eletronicamente por ONESIMO JOSE SELL.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd.

Assim, acolho os fundamentos do Parecer Jurídico nº 210/2026 para o prosseguimento da análise da possível revogação. A deliberação definitiva ocorrerá após a oportunidade de manifestação dos interessados e a apreciação dos argumentos eventualmente apresentados.

3 - *DECISÃO*

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas disposições do edital, DECIDO:

a) Formalizar a intenção de revogação integral do Pregão Eletrônico nº 070/2026, pelos motivos expostos nesta decisão, nas manifestações constantes das Peças 31 e 34 e no Parecer Jurídico nº 210/2026, submetendo-os à manifestação prévia dos interessados;

b) Determinar a intimação das licitantes participantes, inclusive da empresa ICEHOT Soluções em Hidratação Ltda. e da outra participante, ainda que registrada como desclassificada, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme recomendado na orientação final do parecer jurídico;

c) Determinar que sejam disponibilizados aos interessados esta decisão, o pedido da área demandante, o despacho da pregoeira, o Parecer Jurídico nº 210/2026 e os demais elementos necessários à defesa de seus interesses;

d) Determinar à pregoeira que realize a comunicação pela plataforma BBMNET, com envio complementar aos endereços eletrônicos cadastrados, juntando aos autos os comprovantes de intimação e de disponibilização dos documentos;

Assinado eletronicamente por ONESIMO JOSE SELL.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd.

e) Manter o certame suspenso até nova deliberação, permitindo-se os atos necessários à instrução e ao recebimento das manifestações. Deverá ser divulgada esta decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para a licitação, em conformidade com o art. 58, I, "b", do Decreto Municipal nº 19.330/2025, preservando-se nos demais sistemas a informação correspondente ao estágio atual do procedimento, sem registro de revogação definitiva;

f) Encerrado o prazo, determinar que a pregoeira certifique a apresentação ou a ausência de manifestações. Havendo questionamentos técnicos, encaminhem-se à área demandante para resposta; suscitadas questões jurídicas que exijam esclarecimento, encaminhem-se à Procuradoria Autárquica;

g) Após essas providências, determinar o retorno dos autos a esta Diretoria-Presidência para decisão definitiva sobre a revogação, com exame das manifestações eventualmente apresentadas.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Jaraguá do Sul, *data conforme assinatura eletrônica*.

Onésimo José Sell
Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente por ONESIMO JOSE SELL.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd.

Assinado eletronicamente por:
* ONESIMO JOSE SELL (***.723.639-**)
em 18/09/2026 08:50:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/47700e8a-31aa-466f-9c40-e7caeaa35ccd